

Lei n.º 949, de 1.983

intitula o poder executivo a celebrar contrato de concessão de direito real de uso, com particulares, e/ou utilização de terrenos públicos."

A Câmara Municipal de Quatipuru, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de janeiro de 1.983 aprovou, e eu, Paulo Mangabeira Prefeito Municipal de Quatipuru, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso, com particulares, para a utilização de terrenos públicos.

§ 1.º - A concessão de direito real de uso será outorgada mediante prévia concordância.

§ 2.º - A concordância poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessão de uso de terrenos públicos, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Artigo 2.º - A concessão de uso, como direito real, adere ao bem e o acompanha em todas as suas transformações, sendo alienável por ato inter vivos e transmissível por sucessão legítima ou testamentária, dentro das seguintes premissas:

I - Admitir hipoteca ou qualquer outro gravame, e os demais direitos reais;

II - Poderá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo e será inscrita e cancelada em livro especial;

III - Depois da inscrição, o concessionário pui-

no planejamento do terreno e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

II - resolve-se a concessão antes de seu termo, revertendo o imóvel à administração municipal e perdendo as benfeitorias de qualquer natureza;

a - desde que o concessionário dê destinação diversa, alterando o uso prometido;

b - seja devolvida a finalidade contratual

Artigo 3º - Pelo contrato de concessão de direito real de uso, a administração transferirá a utilização remunerada ou gratuita de terrenos públicos ao particular, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivos do terreno ou outra exploração de interesse social

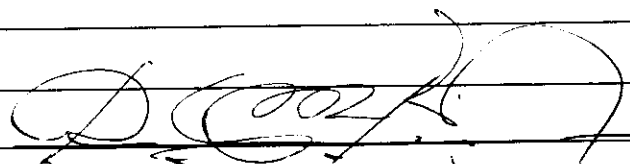
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quaresma, em 17 de janeiro de 1952

Paulo Mangelini

Pref. Municipal de Quaresma

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data



Rodney Soares Marques
Diretor da Div. Administração